GALILEU · e-ISSN 2184-1845 · Volume XX · Issue Fascículo 2 · 1st July Julho – 31th December Dezembro 2019 · pp. 209-212

RECENSÃO CRÍTICA[1]

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes (Coord.) – "Criminalidade Organizada Transnacional", Corpus Delicti – I, Coimbra: Almedina, 2019. ISBN 978-972-40-8223-3.

POR INÊS FARINHA
inesimoesf@gmail.com

GALILEU – REVISTA DE DIREITO E ECONOMIA · e-ISSN 2184-1845
Volume XX · 1st July Julho – 31TH December Dezembro 2019 · pp. 209-212
DOI: http://doi.org/10.26619/2184-1845.XX.2.1.03

A obra ora objeto da presente recensão congrega o contributo de vários estudiosos do Direito no domínio da sempre intrincada e não menos carente de discussão – criminalidade organizada transnacional. Sob o título *Corpus Delicti: Estudos de Criminalidade Organizada Transnacional*, que se insere no escopo investigativo da *Law and Governance* do Ratio Legis (Centro de I&D de Direito da Universidade Autónoma de Lisboa) são dissecados vários trechos de análise que aprofundam celeumas bem como os avanços legislativos e científicos recentemente produzidos.

A obra invoca ademais a necessidade de compreender o fenómeno da criminalidade organizada a qual se vê embrenhada em estilismos conceptuais afins o que, como bem aponta Manuel Guedes Valente[2], concorre para a germinação do ideal securitário[3]. Isto porque a noção de criminalidade organizada perde fulgor para outros conceitos como os de criminalidade de massa, itinerante ou de rua, bandos criminosos ou associações criminosas.

A complexificação das formas e fórmulas criminógenas ínsitas ao aparecimento de novas tipologias criminais, que ultrapassam muitas vezes a nossa capacidade de as inteligir, assentam na desenfreada germinação de uma sociedade "fractal, policêntrica e multiterritorial" que encobre a vasta tessitura de poderes e vulnerabilidades dos Estados

1 Como citar este artigo: Farinha, Inês Simões (2020). Recensão Crítica de: VALENTE, Manuel Monteiro Guedes (Coord.) – "Criminalidade Organizada Transnacional", Corpus Delicti – I, Coimbra: Almedina, 2019. ISBN 978-972-40-8223-3.

2 O autor, ao longo do seu artigo intitulado "Criminalidade organizada Transnacional: um estudo crítico jurídico-político emergente", tece críticas contundentes à forma como se efetiva a prevenção e repressão da criminalidade organizada dado que a difusividade conceitual entorpece a positivação normativa ao nível interno. Neste caso estamos a falar na transposição da Decisão-Quadro 2002/475/JAI na Lei de Combate ao Terrorismo, Lei n.º 52/2003, de 22 de Agosto.

3 Para melhor situar o desiderato securitário ínsito ao direito penal do autor vs direito penal do ser humano, *vide* Valente, Manuel Monteiro Guedes – Direito Penal do Inimigo e o Terrorismo, o "progresso ao retrocesso", 3.ª Edição, Almedina, 2019.

GALILEU · e-ISSN 2184-1845 · Volume XX · Issue Fascículo 2 · 1st July Julho – 31th December Dezembro 2019 · pp. 209-212

que são concomitantemente incubadores do vírus e motores de combate a estes fenómenos. Quem assim discerne é Anabela Miranda Rodrigues que vivifica – dir-se-ia até num discurso de *quasi* contradição – o fenómeno da criminalidade organizada como uma inevitabilidade ante um mal, *de per si*, desnecessário, ao qual, no entanto, tem sido dada resposta através de múltiplas estruturas[4] erigidas sob o sacrossanto princípio do reconhecimento mútuo.

A dupla face da edificação do crime organizado é nesta obra dissecada por Laura Rodríguez que decompõe criminologicamente o conceito de *corporate crime* e aponta caminhos e propostas de prevenção. Não se olvide que a escolha de estruturas logicamente assentes numa base legitimada pela lei, principalmente orientadas para o lucro, vêm entorpecendo e pervertendo o funcionamento do sistema globalmente considerado, que força o surgimento de uma ampla aparelhagem de táticas que escondem práticas criminais, como é o caso das sociedades *offshore*. A permanente reprodução e difusão destas práticas faz mover a mão do legislador para que seja pródigo na previsão de medidas efetivas. Disso é exemplo a Diretiva 2018/1673, de 23 de outubro, relativa ao branqueamento de capitais que veio completar um quadro legal que se mostrava impotente face à luta contra a criminalidade organizada, no que respeita ao embargo e confisco de bens produto do crime, cristalizando-se depois com a adoção do Regulamento (UE) 2018/1805[5].

As sendas do crime organizado também se entretecem na bipolarização entre as razões que levam a delinquir e o modo de controlo e repressão do comportamento desviante. A fórmula apresentada por Guilherme Werner toca as idiossincrasias do fenómeno da corrupção cuja raiz emerge em ambientes propícios que fazem nascer um verdadeiro *Direito Penal do Amigo* que se alimenta no e para o Estado, e floresce dentro das cátedras em que o poder político e económico se encontram inseridos. Principalmente num país, como é o Brasil, em que a tão almejada quebra de ciclos viciosos se vai conquistando *a pari passu* com o desenvolvimento de estruturas aptas a combatê-los. Aliás o Brasil tem sido um dos países que tem investido, à semelhança de outros países da América Latina, na criação de órgãos de repressão do crime em larga escala, em específico no combate ao crime organizado e à corrupção, como é o caso da Polícia Federal, embora, como denota Anthony Pereira, tal tenha sido feito tarde. Contudo, a desmontagem através da investigação e perseguição criminal de uma das mais importantes redes de corrupção, que ficou conhecida como "Operação Lava Jato", traz à colação a necessidade de reconhecer que aquele órgão de polícia foi e é determinante no combate à corrupção e possivelmente de

4 Estamos aqui a falar naturalmente do mandado de detenção europeu, mecanismo que veio solidificar o que a autora apelida de "judiciarização da cooperação".
5 Este Regulamento prevê o reconhecimento mútuo de resoluções de embargo e confisco de bens.

GALILEU · e-ISSN 2184-1845 · Volume XX · Issue Fascículo 2 · 1st July Julho – 31th December Dezembro 2019 · pp. 209-212

servir como *case study* para outros órgãos de polícia criminal congéneres.

A quebra de barreiras transfronteiriças, a mutação geopolítica de conflitos armados e o clima generalizado do medo, fizeram emergir os crimes de tráfico de pessoas e de auxílio à imigração ilegal, os quais se mostram como realidades distintas e que carecem de sistematização para que se possam captar estratégias de prevenção mais eficazes, como bem sintetizou Maria João Guia.

Por seu turno, para Maria João Escudeiro, os intentos de pacificação da desordem mundial e dos conflitos internacionais fizeram com que se criasse o Tribunal Penal Internacional (TPI), que se assumiu essencialmente como uma instituição de combate às atrocidades do século XX. Mas essencialmente, porque tais atrocidades se metamorfosearam nas tipologias de crimes como o terrorismo ou o tráfico de droga, o TPI pode ser uma via de solução de cooperação entre os estados e na promoção dos direitos humanos a uma escala global.

A necessidade de criar meios consistentes no combate ao crime organizado transnacional não pode cingir-se, como bem lembra giuliu illuminati, a respostas contidas e cegamente submissas ao princípio da soberania territorial. Este autor sublinha para a inevitabilidade da procura de uma resposta conjunta, através da cooperação penal entre os Estados, que pode sucumbir quando, através do uso de meios tecnológicos (técnicas de investigação como a vigilância eletrónica) não se privilegiem os princípios basilares penais e processuais penais com respeito último pela proteção dos indivíduos. Por isso as garantias processuais mínimas, as quais divergem de Estado para Estado, devem ser asseguradas a um nível transnacional, quais sejam as do respeito pelo direito de defesa do arguido ou a legalidade da prova e dos meios de obtenção de prova.

Germano Marques da Silva encerra com chave de ouro o ciclo do debate que a presente conferência proporcionou. Segundo aquele autor, num tempo marcado pela guerra aberta ao crime, sobretudo ao grave e com intentos transnacionais, em que o próximo se rotula de "inimigo", importam-se riscos para o funcionamento da própria democracia. A tónica percebida e acolhida por este autor é senão a de questionar até que ponto deverão ceder os princípios, como a presunção da inocência, ou direitos, como o da reserva, em favor da tão propalada e feroz luta contra a criminalidade organizada. Não é também de menosprezar a ênfase dada à crítica frontal da delação premiada, quando inexista arrependimento, uma matéria que tem agitado mais recentemente os cientistas do direito, tanto em Portugal como além-mar.

Do *iter* brevemente percorrido concordamos na essencialidade que a presente obra representa e aquilo que nos presenteia: de um lado, trazendo para a reflexão científica toda uma nova toponímia associada ao crime organizado transnacional, quer pela necessidade de fixar concetualmente os tipos e subtipos de ilícitos criminais, quer ainda pelo reconhecimento de que os direitos penal e processual

GALILEU · e-ISSN 2184-1845 · Volume XX · Issue Fascículo 2 · 1st July Julho – 31th December Dezembro 2019 · pp. 209-212

penal, apesar dos sentidos esforços, nomeadamente legislativos, não têm dado, de forma sistêmica e concêntrica, uma resposta cabal e efetiva ao fenómeno do crime organizado.

A nova geografia mundial orientada para a paulatina abolição transfronteiriça de controlos, quer de pessoas, quer de bens, faz emergir toda uma moderna criminalidade, cada vez mais amestrada na sua técnica e dotada de uma capacidade de diluição dos seus efeitos de forma célere e articulada.

A obra ora recenseada tem um condão muito próprio que mais não é o de apontar para a dicotomia existente entre a emergência de espaços – tanto ao nível regional como internacional – onde florescem novas formas de criminalidade e, concomitantemente, a anunciada falência dos sistemas, que ainda optam por formas de repressão e controlo, no essencial, internos[6].

Cremos, *per summa capita*, ter apontado as linhas gerais em que se estriba a obra a que nos dispusemos recensear. Não sendo pretensão da mesma esgotar todas as frentes de análise de uma realidade que é maior do que si própria, é pródiga em pelo menos elencar trechos de debate e linhas de orientação para os variados setores que acompanham o estudo e aplicação desta temática.

Estamos convictos de que futuras abordagens ao tema deverão incluir perspetivas de outras ciências satélite do Direito, que tanto o enriquecem, quais sejam as ciências da Criminologia, da Sociologia, da Psicologia, entre outras, que devem sempre, na nossa ótica, convergir para a desmontagem e dilucidação de problemas que envolvem a teorização do Direito Penal, em especial, as novas latitudes que o enformam e que nesta obra se deixaram limadas.

Não podíamos terminar esta excursão sem dar uma nota quanto à problemática da execução das penas quando pensada no seio da criminalidade organizada. A colocação da questão não é despicienda e cremos haver consenso quanto à necessidade de a ver tratada. A velha e corcunda discussão dos fins das penas, a tipologia de penas previstas no nosso catálogo, a desadequação do meio prisional na reinserção do delinquente, a reincidência... são questões que também devem merecer ponderação científica e profunda reflexão, se quisermos, *a final*, alinhar no mesmo diapasão – o do combate efetivo à criminalidade organizada transnacional.

* Doutoranda em Ciências Jurídicas da Universidade Autónoma de Lisboa

6 Estamos aqui a referir-nos ao que Anabela Rodrigues tão eloquentemente explana no seu capítulo referente ao "Papel dos Sistemas Legais e a sua Harmonização para a Erradicação das redes de Tráfico de Pessoas", *in* Rodrigues, Anabela Miranda – O Direito Penal Europeu Emergente, Coimbra Editora, Abril de 2008.